

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**  
**Estado do Paraná**

LEI N.º 820/00

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Pérola para o exercício de 2001.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, fazer saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Pérola, Estado do Paraná, para o exercício de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta LEI, estima a RECEITA em R\$ 4.480.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual a importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigentes e das outras especificações constante do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....		R\$-4.717.000,00
Receita Tributária.....	399.300,00	
Receita Patrimonial.....	3.000,00	
Receita Agropecuária.....	3.000,00	
Receita de Serviços.....	21.000,00	
Transferências Correntes.....	3.944.700,00	
Outras Transf. Correntes.....	346.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL.....		R\$- 163.000,00
Operações de Crédito.....	10.000,00	
Alienação de Bens.....	2.000,00	
Transferências de Capital.....	150.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	1.000,00	
TOTAL.....		R\$-4.880.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com seguinte desdobramento:

I -PODER LEGISLATIVO.....		R\$- 215.000,00
Câmara Municipal.....	R\$- 215.000,00	
II -PODER EXECUTIVO.....		R\$-4.665.000,00
Secretaria Geral.....	607.200,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA**  
**Estado do Paraná**

Secretaria de Fazenda.....	489.700,00	
Secret. Ind. Com. Planej. Des. Urbano.....	52.000,00	
Secret. Agric. Meio – Ambiente.....	149.200,00	
Secret. Educação, Cultura e Esporte.....	1.111.700,00	
Secretaria de Saúde.....	772.700,00	
Secretaria do Bem Estar Social.....	275.700,00	
Secretaria de Serviços Públicos.....	933.400,00	
Secretaria de Assuntos Jurídicos.....	29.200,00	
Reserva de Contingência.....	244.200,00	
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....</b>		<b>R\$-4.880.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiente nas dotações especialmente às relativas e encargos com pessoal, utilizando como recursos os constantes no artigo 43 e incisos da LEI 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

II - Atender a quaisquer despesas até o limite de 10% ( dez por cento ) da despesa orçamentaria, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da LEI Federal n.4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Durante a execução orçamentaria, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal e na Resolução n.º 69/95 do Senado Federal.

Art. 6º - É permitido a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica (Lei 4310/64, art. 66 § único).

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da mesa diretiva, as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola, aos 22 dias do Mês de Novembro de 2000.

  
JOÃO PACHECO  
- Prefeito Municipal -